

Parecer nº 69/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0007870/2025-02

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 21626/2025		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: <u>118354005</u>	
SITUAÇÃO: Deferimento			
EMPREENDEDOR: JUNCO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		CPF/CNPJ: 05.874.012/0001-69	
EMPREENDIMENTO: JUNCO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		CPF/CNPJ:05.874.012/0001-69	
MUNICÍPIO: Uberlândia		ZONA: Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°01'34,561" S		LONG/X: 48°19'40,763" W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> • Não há incidência 			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-21-9	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	4	0
D-01-14-7	Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia		0
D-01-12-0	Fabricação de vinagre, conservas e condimentos		0

C-01-03-1	Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima		0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: LAÍS FLORÊNCIO DO ROSÁRIO-Eng ^o Ambiental	REGISTRO: MG20253953770 1	ART: 8345372	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 17/07/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118355373** e o código CRC **41B8781B**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 118354005 SEI

O empreendimento denominado “JUNCO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ” anteriormente já regularizado mediante o processo de LAS Cadastro(LAS CAD 64506859/2019 / LAS CAD 4102) através do presente processo administrativo solicitou requisição para ampliação de suas atividades que consistem em formatação e selagem de sachês de temperos / especiarias, formatação de embalagens de brinquedos / produtos decorativos para festas, fabricação de balas, fabricação de forminhas de papel (para brigadeiros e outros doces) e fabricação de velas de aniversário.

O estabelecimento encontra-se em área urbana, município de Uberlândia – MG. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n°217/2017 as atividades são classificadas como: “*Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, código D-01-14-7 , Fabricação de vinagre, conservas e condimentos, código D-01-12-0, Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima, código C-01-03-1 e Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificado, código C-04-21-9*” .

A regularização engloba os empreendimentos: matriz (CNPJ 31.265.300/0001-14), filial 1 (66.331.265/0006-29) e filial 2 (66.312.653/0007-00). A relação de interdependência é caracterizada pela forma integrada das operações entre as três unidades de modo que as filiais concentram basicamente a fabricação de alimentos, produção de itens decorativos e estocagem de matérias-primas, ao passo que a matriz é responsável pela fabricação de balas, armazenamento dos produtos acabados dos demais empreendimentos, comercialização, distribuição e parte das atividades administrativas.

Em 30/06/2025 o empreendimento formalizou o requisição de solicitação de licença para ampliação através do “*Portal Eletrônico Ecossistemas*”, gerando o processo administrativo n°21626/2025 SLA objeto da presente análise técnica. O empreendimento foi classificado como classe 4 e critério locacional 0, entretanto requisitou que o processo fosse analisado como Licenciamento Ambiental Simplificado em virtude do processo de fabricação de velas de aniversário utilizar técnicas artesanais gerando pouco impacto ambiental sendo a requisição do empreendedor deferida por esta Unidade Regional de Regularização Ambiental.

A área total do empreendimento é de 5.65 hectares sendo a área construída de 3.38 ha.



Para a operação do empreendimento serão necessários 371 funcionários, sendo 266 no setor operacional e 105 no setor administrativo.

Quanto ao uso de recursos hídricos a atividade prevê consumo máximo de 15,325 m³ de água por mês, foi apresentado Certificado de Outorga junto ao IGAM Instituto Mineiro de Gestão da Águas referente à Portaria n° 1900659/2021 de 16/02/2021 para captação subterrânea mediante uso de poço tubular sendo autorizado a vazão de 11 m³/ hora durante 4:30 horas ao dia.

Potenciais impacto e medidas mitigadoras:

-Efluentes líquidos

O efluente gerado no processo industrial é tratado em uma ETE- Estação de Tratamento de Efluentes existente na área industrial, decorrido o tratamento o mesmo é lançado em rede pública municipal, o empreendedor apresentou contrato de inclusão ao PREMEND - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos – DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgotos / Uberlândia.

Além dos efluentes industriais há geração de esgoto doméstico nos sanitários e lavatórios do empreendimento sendo o mesmo regularmente interligado a rede pública municipal.

-Emissões atmosféricas:

Conforme item 5.3.1 do RAS há no empreendimento uma caldeira com vazão de 2.826,33 Nm³ /h (movida a lenha) utilizada para geração de calor necessário ao processo industrial. Foi apresentado Certificado de Registro como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos junto ao IEF n°08623/2020. O empreendedor deverá promover aferições de emissões atmosféricas conforme estabelecido nas condicionantes do presente parecer único.

-Resíduos sólidos:

São gerados resíduos sólidos identificados como plásticos, papéis, cinzas de caldeira, matéria orgânica oriunda de refeitório, lâmpadas, materiais fabricados não conformes e lodos de ETE.

Todos resíduos deverão ser identificados, segregados e armazenados temporariamente em central de resíduos conforme NBR 10 004 e atualizações até serem encaminhados à empresas especializadas devidamente licenciadas. Os demais resíduos classificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Recomenda-se proceder a coleta seletiva no lixo doméstico encaminhando para coleta pública somente os materiais não passíveis de reciclagem, os materiais recicláveis poderão ser destinados a empresas especializadas. Insta destacar que o empreendedor deverá apontar no sistema MTR todos os resíduos sólidos conforme condicionante vinculada ao presente processo.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JUNCO-INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ” para as atividades *“Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, código D-01-14-7 , Fabricação de vinagre, conservas e condimentos, código D-01-12-0, Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima, código C-01-03-1 e Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificado, código C-04-21-9” município de Uberlândia - MG*”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Laudos de Avaliação de Ruídos em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151 e atualizações.	Anualmente
02	Apresentar laudo de emissões atmosféricas com coletas efetuadas na chaminé da caldeira considerando os seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx, SOx, CO.	Anualmente
03	Comprovar a construção de Central de Resíduos Sólidos conforme NBR 10 004 e atualizações	120 dias
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA –TM , face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação das condicionantes deverá estar acompanhada da respectiva ART-Anotação de responsabilidade Técnica de Profissional legalmente habilitado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.



produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

- OBS: As análises e laudos deverão obrigatoriamente ser apresentados com relatórios conclusivos demonstrando o status dos resultados encontrados frente aos parâmetros legais vigentes.